

**CENTRO PAULA SOUZA  
ETEC DE CARAPICUÍBA  
M-Tec, 2º Ano Administração.**

**Felipe Gomes de Oliveira  
Igor Massone Monteiro  
Kawã Fernandes da Silva Moreira  
Pedro Henrique Almeida Dias**

**PESQUISA SOBRE FÉRIAS**

**Carapicuíba,  
2024**

**Felipe Gomes de Oliveira**  
**Igor Massone Monteiro**  
**Kawã Fernandes da Silva Moreira**  
**Pedro Henrique Almeida Dias**

## **PESQUISA SOBRE FÉRIAS**

Este trabalho foi realizado  
no componente de  
Planejamento e  
Organização de Rotinas  
Administrativas, orientado  
pela prof<sup>a</sup> Maria Angélica

**Carapicuíba,**  
**2024**

## **Sumário**

<b>1. O que são férias? .....</b>	<b>4</b>
<b>2. O que é período aquisitivo, concessivo e gozo?.....</b>	<b>5</b>
<b>2.1. Período Aquisitivo.....</b>	<b>5</b>
<b>2.2. Período Concessivo .....</b>	<b>5</b>
<b>2.3. Gozo de Férias .....</b>	<b>6</b>
<b>3. Tabela de incidência de faltas.....</b>	<b>6</b>
<b>4. Novas regras para férias após reforma trabalhista.....</b>	<b>7</b>
<b>4.1. Fracionamento .....</b>	<b>7</b>
<b>4.2. Conversão em Abono Pecuniário.....</b>	<b>7</b>
<b>4.3. Antecipação.....</b>	<b>8</b>
<b>5. Referências bibliográficas.....</b>	<b>8</b>
<b>5.1. Referencial teórico .....</b>	<b>8</b>
<b>5.2. Base legal .....</b>	<b>9</b>

## **1. O que são férias?**

Férias é o período de descanso anual que deve ser concedido ao empregado após o exercício de atividades por um ano, ou seja, por um período de 12 meses, período este denominado "aquisitivo".

As férias devem ser concedidas dentro dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito, período este chamado de "concessivo".

A lei não permite a conversão de todo o período em pecúnia, ou seja, "vender as férias", apenas autoriza que 1/3 do direito a que o empregado fazer jus seja convertido em dinheiro.

O artigo 129 da CLT estabelece que todos os trabalhadores têm direito a férias anuais, sem prejuízo da remuneração.

O Capítulo IV da CLT, que vai do artigo 129 ao 153, aborda todas as regras sobre férias, como remuneração, tipos e penalidades.

O artigo 135 da CLT determina que a concessão das férias deve ser comunicada ao trabalhador com antecedência de, no mínimo, 30 dias.

A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) permite que as férias sejam divididas em até três períodos, desde que um deles tenha pelo menos 14 dias corridos e os outros tenham pelo menos 5 dias corridos cada.

O artigo 130 da CLT define o período aquisitivo, que é de 12 meses de trabalho.

O artigo 133 da CLT descreve situações que podem fazer com que o trabalhador perca o direito a férias, como permanecer em licença remunerada por mais de 30 dias consecutivos.

O artigo 146 da CLT explica que o trabalhador demitido tem direito a receber o valor proporcional ao tempo trabalhado, a não ser que tenha sido demitido por justa causa ou tenha trabalhado menos de 14 dias.

**(Artigo 129 da CLT)**

## 2. O que é período aquisitivo, concessivo e gozo?

### 2.1. Período Aquisitivo

O período aquisitivo é o intervalo de tempo que o funcionário precisa trabalhar para ter direito às férias remuneradas. Esse período começa a ser contado a partir da data de admissão do empregado e tem o objetivo de garantir que o colaborador preste serviços ao empregador por um período adequado antes de usufruir do descanso remunerado.

De acordo com a legislação brasileira, especificamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o período aquisitivo para férias é de 12 meses. Durante esse tempo, o trabalhador adquire o direito proporcional às férias, ou seja, a cada mês trabalhado, ele conquista 1/12 do total de férias a que tem direito.

Vale destacar que o colaborador não tira férias imediatamente após completar o período aquisitivo. Ele adquire o direito de usufruir das férias, mas para utilizá-lo, é necessário combinar o período com o empregador, iniciando o que é chamado de período concessivo de férias.

Algumas circunstâncias interrompem essa contagem, como a do empregado que deixa o emprego e não é readmitido em 60 dias ou que permanece em licença remunerada por mais de 30 dias. Outras hipóteses estão previstas na lei

**(CLT, artigo 130) (CLT, artigos 131 e 132).**

### 2.2. Período Concessivo

É o período de 12 meses seguintes ao período aquisitivo, em que o empregador deve conceder as férias. Vamos citar o exemplo: Os 12 meses de um determinado trabalhador (período aquisitivo) foi até dia 30 de novembro de 2024 (inicia-se o período concessivo), onde a empresa será responsável até 12 meses para conceder as férias (30 de novembro de 2025)

A legislação estabelece duas exceções. Os familiares que trabalharem juntos na mesma empresa ou estabelecimento podem tirar férias simultaneamente, caso desejem e desde que isso não prejudique o andamento das atividades. A outra exceção é para o empregado estudante com menos de 18 anos, que tem o direito de alinhar suas férias com o período de férias escolares.

## 2.3. Gozo de Férias

O gozo de férias é o período de descanso concedido ao trabalhador após o cumprimento de um determinado período de trabalho. O trabalhador tem direito a férias após 12 meses de contrato e, em geral, recebe 30 dias de férias por ano (se não houver faltado mais de 5 vezes no serviço). O empregador deve pagar em dobro o que exceder o período de 12 meses.

**(Art 130 – Capítulo IV Das Férias Anuais)**

## 3. Tabela de incidência de faltas

Após um período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a 30 dias de férias. Entretanto, as faltas não justificadas impactam a quantidade de dias de férias, reduzindo-as proporcionalmente à quantidade de faltas.

<b>A cada Período Aquisitivo Normal de 12 meses</b>	
<b>Número de Faltas</b>	<b>Número de dias de férias que o empregado terá direito</b>
Até 05 faltas no período	30 dias corridos de férias
De 06 a 14 faltas no período	24 dias corridos de férias
De 15 a 23 faltas no período	18 dias corridos de férias
De 24 a 32 faltas no período	12 dias corridos de férias
Acima de 32 faltas no período	O empregado perde o direito às férias

Considerando **férias proporcionais**, temos:

<b>Férias proporcionais</b>	<b>Até 5 faltas injustificadas</b>	<b>De 6 a 14 faltas injustificadas</b>	<b>De 15 a 23 faltas injustificadas</b>	<b>De 24 a 32 faltas injustificadas</b>
1 /12	2,5 dias	2 dias	1,5 dias	1 dia
2 /12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias
3 /12	7,5 dias	6 dias	4,5 dias	3 dias
4 /12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5 /12	12,5 dias	10 dias	7,5 dias	5 dias
6 /12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7 /12	17,5 dias	14 dias	10,5 dias	7 dias
8 /12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9 /12	22,5 dias	18 dias	13,5 dias	9 dias
10 /12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11 /12	27,5 dias	22 dias	16,5 dias	11 dias
12 /12	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias

(Artigo 130 da CLT)

#### **4. Novas regras para férias após reforma trabalhista**

As novas diretrizes para a concessão de férias, definidas pela reforma trabalhista, incluem:

##### **4.1. Fracionamento**

As férias podem ser divididas em até três períodos com acordo entre trabalhador e empregador. Um período deve ter 14 dias e os outros, no mínimo, 5 dias cada.

(Artigo 134, parágrafo 1º da CLT)

##### **4.2. Conversão em Abono Pecuniário**

Os empregados têm a possibilidade de transformar até um terço de suas férias em abono pecuniário. O valor do abono equivale a 1/3 do salário base do trabalhador e deve ser pago juntamente com as férias. Essa alternativa proporciona uma opção financeira para o empregado que preferir receber o montante em vez de aproveitar o período de descanso.

### 4.3. Antecipação

É possível solicitar a antecipação das férias antes que o empregado complete o período aquisitivo de 12 meses. Essa opção pode ser bastante vantajosa em casos de necessidade pessoal ou durante épocas de intensa carga de trabalho.

Além disso, a regra que impedia o fracionamento de férias para trabalhadores menores de 18 anos e maiores de 50 anos foi cancelada. Eles podem agora dividir suas férias como outros trabalhadores.

## 5. Referências bibliográficas

### 5.1. Referencial teórico

Férias – Aspectos Gerais. **Guia Trabalhista, 2017.** Disponível em: <<https://www.guiatrabalhista.com.br/guia/ferias.htm>>. Acesso em 23 de outubro de 2024.

Período aquisitivo e concessivo de férias: quais as diferenças e como funciona? **Pontotel, 2024.** Disponível em: <<https://www.pontotel.com.br/periodo-aquisitivo-e-concessivo/>>. Disponível em 23 de outubro de 2024.

Período Aquisitivo e Concessivo de Férias. **DIAS, Matheus. MarQ Ponto, 2024.** Disponível em: <<https://marqponto.com.br/blog/periodo-aquisitivo/>>. Disponível em: 23 de outubro de 2024.

Férias x Tabela de Faltas. **SINTERCAMP, 2018.** Disponível em: <<https://www.sintercamp.org.br/noticia/ferias-x-tabela-de-faltas>>. Acesso em 23 de outubro de 2024.

Tabela: Férias proporcionais com faltas injustificadas. **Olhar Trabalhista, 2020.** Disponível em: <<https://olhartrabalhista.com.br/tabela-ferias-proporcionais-com-faltas-injustificadas/>>. Acesso em 23 de outubro de 2024.

Férias: quais são os seus direitos? – **Tribunal Superior do Trabalho, 2022.** Disponível em: <<https://tst.jus.br/ferias1>>. Acesso em 23 de outubro de 2024.

Férias fracionadas: o que são, como fazer o controle e quais as modificações após a reforma trabalhista. **Contábeis, 2024.** Disponível em:

<<https://www.contabeis.com.br/noticias/65653/fracionamento-de-ferias-entenda-as-novas-regras-apos-reforma-trabalhista/>>. Acesso em 23 de outubro de 2024.

Guia completo sobre férias: regras de 2024 e como calcular. **Blog Mercantil, 2024.** Disponível em: <<https://blog.bancomercantil.com.br/para-voce/guia-completo-sobre-ferias/>>. Acesso em 23 de outubro de 2024.

Direito a férias e Reforma Trabalhista: conheça todas as regras para 2023 e 2024. **CHIES, Renata. Factorial, 2024.** Disponível em: <<https://factorialhr.com.br/blog/ferias-reforma-trabalhista/>>. Acesso em 23 de outubro de 2024.

## 5.2. Base legal

Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT):

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

Decreto-Lei Nº 1.535, de 15 de abril de 1977, relativo às férias:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1535.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1535.htm)

Reforma Trabalhista (2017):

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm#art1)